



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Jaciara

DECRETO Nº 2.199, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2002

“DISPÕE SOBRE CONTRIBUINTES DO MUNICÍPIO NA QUALIDADE DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO DE ISSQN, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaciara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e em especial o artigo 33 e 34 da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976;

DECRETA

Artigo 1º - As empresas estabelecidas no Município de Jaciara-MT, na condição de fontes pagadoras de serviços, ficam sujeitas ao Regime de Responsabilidade Tributária.

Artigo 2º - Enquadram-se no Regime de Responsabilidade Tributária, todas as empresas, que a critério da administração pública do Município de Jaciara, sejam potenciais tomadoras de serviços, pelo imposto devido pelos serviços a elas prestados:

I - por autônomos e empresas não inscritas no cadastro municipal de contribuintes;

II - os que utilizarem serviços de empresas, pelo imposto incidente sobre as operações se não exigirem dos prestadores de serviços documento fiscal hábil e idôneo.

Artigo 3º - Ficam nomeados como substitutos tributários as empresas abaixo relacionadas:

Contribuinte	Endereço
1. Banco Bradesco S/A	Av. Antônio F. Sobrinho, 1250 - centro
2. HSBC Bank Brasil S/A - Banco Múltiplo	Av. Antônio F. Sobrinho, 1522 - centro
3. Sicredi - Cooperativa de Crédito Rural de Juscimeira Vale do São Lourenço	Av. Antônio F. Sobrinho, 1240 - centro
4. Caixa Econômica Federal	Av. Antônio F. Sobrinho, 1020 - centro
5. Banco do Brasil S/A	Av. Antônio F. Sobrinho, 1025 - centro
6. Cemat - Centrais Elétricas Matogrossense S/A	Av. Antônio F. Sobrinho, 2031 centro
7. Usina Pantanal de Álcool e Açúcar Ltda.	Fazenda Santa Fé - Zona Rural
8. Usina Jaciara S/A	Fazenda Vale Formoso - Zona Rural



9. Telemat - Telecomunicações de Mato Grosso S/A	Rua Guaicurus, 948 - centro
10. Americel S/A	Seps, quadra 702/902, Conjunto B, Bloco B, 3º Andar, Edifício General Alencastro (Sede), Brasília - DF
11. Somed - Cooperativa de Assistência Médica, Odontológica e Administração de Planos de Saúde	Rua Moema, 1090 - centro
12. Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. (Pax Nacional Prever)	Rua Moema, 1396 - centro
13. Pax Nacional Serviços Póstumos Ltda. (Funerária Primitiva)	Rua Carijós, 20 Centro - Filial 07
14. ECT DR/MT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	Av. Antônio F. Sobrinho, 2011 - centro
15. Hospital e Maternidade Santa Lúcia - Hospital Santa Lúcia	Rua Caiçara, 2509 - Vila Planalto
16. Sociedade Hospitalar Cristo Redentor	Rua Guaicurus, 1165 - centro
17. Ulisses Genari Ferreira - Clínica São Judas Tadeu	Rua Jandira, 341 - centro
18. Construjá Engenharia e Construção Ltda.	Av. Antônio F. Sobrinho, 1170 - centro
19. Construtora Camel Ltda.	Av. Antônio F. Sobrinho, 1621- centro
20. Carpintel - Construções Ltda. (sub empreitadas)	Rua Caiçara, 2321 - São Sebastião
21. Associação União Escolar do Vale do São Lourenço (Escola Albert Einstein)	Avenida Coroados, 65 - centro
22. Associação Educacional Vale do São Lourenço (Eduvale)	Rua Caiçara, 1.075 - centro
23. Lotérica 13 Pontos Ltda	Av. Antonio F. Sobrinho, 1123 - centro
24. Mounir Naoum e outros	Gleba Pombal, lote 39 - São Pedro da Cipa-MT
25. Megaseg Corretora de Seguros Ltda	Rua Potiguaras, 729, Sala 01 - centro
26. Rádio Xavantes de Jaciara Ltda	Rua Potiguaras, 809, Edifício Santa Fé - centro
27. Televisão Vale do São Lourenço Ltda	Av. Antonio F. Sobrinho, 2350 - centro
28. Sociedade Educacional Altar da Lua Ltda	Av. Piracicaba, 572 - centro

Artigo 4º - Os impostos retidos pelos contribuintes substitutos tributários deverão ser recolhidos aos cofres públicos municipais de Jaciara, até o último dia útil do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 1º - Caso o substituto não efetue a retenção ficará obrigado a recolher o valor correspondente ao imposto não retido, acrescido de juros moratórios, multa e atualizações monetárias.

§ 2º - As empresas enquadradas no regime de responsabilidade tributária, ao efetuarem o pagamento às pessoas físicas ou jurídicas relacionadas, reterão o imposto correspondente ao preço dos respectivos serviços.



§ 3º - Em se tratando de serviços por profissional liberal ou autônomo, somente haverá retenção quando o profissional não apresentar comprovante de inscrição do cadastro econômico do Município de Jaciara e recolhimento do ISSQN do exercício em curso.

§ 4º - Para retenção do imposto, base de cálculo é o preço do serviço, aplicando-se a alíquota a ele correspondente, especificadas pelo anexo I da Lei Municipal nº 692 de 29 de dezembro de 1.997.

§ 5º - O substituto tributário deverá apresentar o Relatório para Substituição Tributária - ISSQN, mensalmente, contendo o nome do prestador do serviço e número de CPF/MF ou CNPJ/MF, valor dos serviços prestados, alíquota e valor do imposto retido, conforme o anexo único deste Decreto.

§ 6º - O Relatório para Substituição Tributária - ISSQN, deverá ser encaminhado à Prefeitura Municipal de Jaciara, através da Secretaria Municipal de Fazenda-Coordenadoria de Arrecadação, até o último dia útil da primeira quinzena do mês subsequente a ocorrência do fato gerador.

§ 7º - Mesmo quando a empresa substituta, não tiver tomado nenhuma prestação de serviço, deverá entregar o relatório previsto no parágrafo anterior em branco.

Artigo 5º - A não apresentação da Declaração para Substituição Tributária de que trata este Decreto no prazo, imputará nas penalidades previstas no inciso III do artigo 59 da Lei Municipal nº 212 de 22 de dezembro de 1.976.

Artigo 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 20 de novembro de 2002

VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado de acordo com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Jaciara

4

CLÁUDIO XIMENES LOPES
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

ANEXO ÚNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE
JACIARA - MATO GROSSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
COORDENADORIA DE FISCALIZAÇÃO

DECLARAÇÃO DE SUBSTITUTO TRIBUTÁRIO

Contribuinte
Substituto Tributário: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____

Inscrição
CNPJ/MF: _____

Inscrição
Municipal: _____

Nome do Prestador do Serviço	CPF-CNPJ/MF	Valor Serviços Prestados	Alíquota	Imposto Retido
Total				

Declaramos para os devidos fins que as informações acima prestadas são verdadeiras.

Jaciara, ____ de _____ de _____.

Contribuinte/Representante Legal